

Dispõe sobre a instituição de Programa de Ações de Preservação e Proteção ao Meio Ambiente em todas as modalidades, gênero e grau de exploração de recursos turísticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui Programa de Ações de preservação e proteção do Meio Ambiente em todas as modalidades de exploração de recursos turísticos naturais, arquitetônicos, esportivos, culturais e artísticos.

Parágrafo único – “Programa de Ações” é o conjunto de atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de estimular, educar e conscientizar todos os usuários dos recursos turísticos em todas as suas modalidades e expressões no Território Nacional a preservar e proteger o Meio Ambiente, sempre adequada à fonte turística explorada nas seguintes modalidades:

I – Naturais:

- a) parques, serras, reservas ecológicas e similares;
- b) praias, balneários e demais áreas de recursos hídricos com fins turísticos;
- c) demais pontos de exploração turística de recursos naturais.

II – Culturais e Artísticas:

- a) patrimônios culturais;
- b) eventos musicais e artísticos em área aberta ou fechada;
- c) cinema, Teatro e demais eventos de expressão artística;
- d) convenções;
- e) festas típicas;
- f) demais pontos de exploração turística de recursos culturais e artísticos.

III – Arquitetônicas:

- a) monumentos e patrimônios arquitetônicos;
- b) igrejas, demais prédios e logradouros tombados pelo Patrimônio Histórico;

c) demais pontos de exploração turística de recursos arquitetônicos.

IV – Eventos Esportivos:

a) estádios;

b) ginásios poliesportivos;

c) autódromos;

d) arenas;

e) piscinas olímpicas;

f) vôo livre, rapel, skate, motocross, ciclismo e todas as expressões de esportes radicais;

g) demais pontos de exploração turística de eventos esportivos.

Art. 2º – Para efeito do que dispõe o art. 1º faz-se necessário:

§ 1º - Adequar os programas e campanhas de preservação e proteção ao meio ambiente ao objeto e tema turístico explorado.

§ 2º - Inserir no Programa de Ações a otimização e aproveitamento de todas as opções ecológicas, tanto material quanto ambiental presentes nas diversas modalidades e expressões turísticas.

§ 3º - Destinar área de preservação das características ambientais naturais originais do ambiente nos novos empreendimentos turísticos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - (irá definir a dotação para custear as despesas)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de ____; ____ da Independência e ____ da República.

Nome do Presidente da República

JUSTIFICATIVA

Como justificativa para a elaboração deste Projeto de Lei, trago os seguintes questionamentos:
O meio ambiente é tão importante. Precisamos tanto dele.

- Então porque o estamos destruindo?

- Por que só nos importamos com o tema quando enfrentamos situações críticas - em especial, desastres ambientais e catástrofes proporcionadas pela reação da natureza - graças justamente a todo o tipo de degradação e de agressão ao meio ambiente?

- Será que é realmente necessário para o ser humano passar por estas situações para prestarmos mais atenção e refletirmos sobre o tema?

- Existem tantas áreas destinadas à preservação do meio ambiente, citando como exemplo os parques nacionais, mas será que só isso basta?

- Será possível darmos um sinal de alerta realizando ações concretas e campanhas de preservação ambiental agregadas a todas as fontes de exploração de recursos turísticos no Brasil?

Quando começamos a elaborar o projeto de lei, pensamos no cenário nacional atual, onde teremos pela frente grandes eventos esportivos como Copa do Mundo e Olimpíadas, sem contar os eventos secundários e paralelos a estes, todos de vulto internacional, fortalecendo o turismo no Brasil.

Com estes eventos acontecendo, conseqüentemente nosso país receberá muitos turistas estrangeiros que, além de participar dos eventos, aproveitarão a oportunidade para conhecer melhor as belezas e encantos naturais, arquitetônicos e culturais do Brasil.

Turismo significa a oportunidade de atrair pessoas. Atrair pessoas significa a oportunidade de explorar um maravilhoso campo para a conscientização de todos da importância de se preservar o meio ambiente.

Nestes termos, esta Lei vem de encontro ao anseio mundial que é a preservação do meio ambiente, tema que há bom tempo vem monopolizando a atenção de todos.

Resolvemos então unir os dois temas: Turismo e Meio Ambiente, temas centrais deste Projeto de Lei que visa desenvolver em todos os espaços e recursos turísticos naturais, culturais e artísticos, arquitetônicos e no campo esportivo, programa de ações que contribuam efetivamente para a defesa do meio ambiente, seja no campo de ações concretas ou educativas visando conscientizar a todos os turistas – brasileiros e estrangeiros e a toda a população em geral.

O objetivo central é proporcionar melhor aproveitamento dos recursos turísticos, tanto naturais quanto culturais. As cidades continuarão a colher os benefícios proporcionados pela exploração ordenada e ecologicamente correta de seus pontos turísticos através de campanhas e ações que incentivem as pessoas a não degradarem o meio ambiente. Gestos simples como regulamentar a ocupação das praças e jardins, onde hoje percebemos as mesmas sendo tomadas pela invasão desordenada de mesas e cadeiras de bares e restaurantes invadindo espaços turísticos de lazer e de preservação do meio ambiente. Não entendem que além de prejudicar o meio ambiente, correm o sério risco de destruir justamente aquela fonte de turismo que eles mesmos exploram e se beneficiam. Este é um dos objetivos da Lei: propiciar a orientação e regulamentação para a preservação de todos os espaços turísticos em todas as suas expressões, buscando uma exploração turística sempre agregada à preservação do meio ambiente.

Não temos dúvida de que, no campo do turismo, existam muitas formas de se levar à todos uma mensagem que sensibilize as pessoas, que acrescente na vida de todas elas o desejo de defender e preservar o meio ambiente.

Se esta lei for aprovada, penso que, além do grande avanço de nosso País na defesa do meio ambiente, ela servirá também de exemplo para aqueles países que ainda não possuem leis e programas de tamanha abrangência relacionados à questão da preservação ambiental.

Fica claro que é possível e extremamente viável realizar programas, campanhas e ações de defesa do meio ambiente associada a todas as fontes de recursos turísticos existentes em nosso País, e os eventos de grande porte que acontecerão no Brasil nos próximos anos serão momentos ímpares, a grande oportunidade de enfatizar a importância da participação de todos na defesa do meio ambiente.

Pamela Lazarini Candido Guarnieri